PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Of. 910/2023.
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 08/2023.
Resposta aos ofícios nº 309/2023 e 388/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Dirijo-me as Vossas Excelências, com cordiais cumprimentos, encaminhar projeto de lei complementar substitutivo nº 08/2023, em atendimento ao requerimento da Comissão de Justiça e Redação, bem como, Comissão de Finanças e Orçamento, foi inserido no Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 08, o paragrafo terceiro, para deixar expresso que a isenção concedida será aplicada exclusivamente no exercício de 2023.

Oportuno consignar que, não haverá isenção nos anos anteriores, uma vez que a retificação no cadastro imobiliário ocorreu no exercício de 2023, em razão da conclusão do geoprocessamento.

O pedido de substituição tem por base o art. 161 § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, que dispõe o seguinte:

> "Art. 161. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário no inicio da sessão, para fins de publicação.
> ...
> § 6º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.10.31 13:05:43 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A SUA EXCELÊNCIA, AO SENHOR
FREDERICK REQUI MENDONÇA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Protocolo 31/10/23 14:30hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Câmara Municipal de Igarapava

Prefeitura Municipal
De Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.10.31 13:06:09 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 8 DE 26.05.2023

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE, IMPUGNAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS NA INSCRIÇÃO E LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU COMPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber:

ART. 1°. Esta lei estabelece normas para retificação de ofício das informações do Cadastro Imobiliário Municipal realizada a partir de dados obtidos por sensoriamento remoto e uso de tecnologias de geoprocessamento e disciplina os procedimentos para notificação do contribuinte, impugnação das alterações efetuadas na inscrição e lançamento e cobrança do IPTU complementar.

ART. 2°. A retificação de ofício para saneamento de divergências detectadas no Cadastro Imobiliário Municipal a partir de dados obtidos por sensoriamento remoto e uso de tecnologias de Geoprocessamento será efetuada em observância às seguintes normas procedimentais:

I. O sujeito passivo da obrigação tributário será preliminarmente notificado da retificação a ser procedida na inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal sob sua responsabilidade, com prazo para manifestar-se fundamentadamente sobre os fatos. O qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

II. A manifestação de concordância com a retificação no prazo fixado na notificação produzirá os efeitos de denúncia espontânea;

III. No prazo fixado na notificação o sujeito passivo poderá manifestar discordância quanto às divergências detectadas, prestando esclarecimento e apresentando provas ou evidências de erros no procedimento da coleta ou tratamento dos dados da retificação;

IV. Constatada a veracidade das declarações e provas apresentadas pelo sujeito passivo, a autoridade fiscal acatará a manifestação e tomará sem efeito as retificações de divergências;

V. Constatada a inveracidade das declarações do sujeito passivo ou das provas apresentados, a Autoridade Fiscal determinará a instauração de procedimento fiscal tributário, sujeitando-se o sujeito passivo às penalidades previstas na legislação.

ART. 3°. A retificação no Cadastro Imobiliário Municipal será efetuada com efeito a partir do exercício de 2023.

§ 1°. Procedida a retificação do Cadastro Imobiliário Municipal, a autoridade fiscal determinará novo cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana — IPTU para fatos geradores ocorridos após a data da retificação de que trata o *caput*.

§ 2°. O novo cálculo do Imposto tomará por base os dados retificados do Cadastro Imobiliário Municipal, aplicando-se todos os demais elementos
constitutivos da matriz de incidência à data do fato gerador.

§ 3°. A isenção prevista nesta lei, aplica-se exclusivamente no exercício de 2023, isto é não se aplica aos exercícios anteriores.

ART. 4°. Os incrementos positivos no valor do IPTU gerados na forma do cálculo de que trata o artigo anterior serão cobrados mediante lançamento suplementar.

§ 1°. O lançamento suplementar do IPTU poderá ser efetuado, a critério da autoridade administrativa, para cobrança a vista ou pagamento parcelado, através de carnê complementar.

§ 2°. O valor das parcelas e prazo para pagamento do IPTU suplementar observarão, no que couber, as normas aplicadas ao lançamento anual do Imposto.

§ 3°. As parcelas do IPTU suplementar lançadas para pagamento posterior ao final do exercício de ocorrência do fato gerador serão processadas como receitas do orçamento do exercício da data fixada para pagamento, em atenção ao regime de caixa das receitas públicas.

ART. 5°. Para o exercício de 2023, o lançamento de valor suplementar do IPTU, em que as divergências constatadas forem inferiores a 50m², poderá ser isento, em atenção aos princípios da prestabilidade, da presteza e da economicidade, em face dos custos relacionados ao lançamento do imposto suplementar e as despesas com a impressão de carnê, com a notificação do contribuinte, com o atendimento para eventuais impugnações e as despesas do processamento bancário da cobrança.

ART. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

IGARAPAVA/SP, 24 DE MAIO DE 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.10.31 13:06:49 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art. 14 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 14, "caput".

ISENÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR IPTU 2023

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2025

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.055/2022

LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.085/2022

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 14, inciso I.

Conforme os diplomas legais acima mencionados, declaramos que existe previsão no orçamento inicial para a concessão de isenção de lançamento complementar no IPTU 2023 para divergências contatadas que são inferiores a 50m², conforme art. 5º do referido projeto de lei. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao valor lançado do IPTU (A) considerou-se o valor efetivamente emitido de carnês de IPTU para o ano de 2023. Para os exercícios de 2024 e 2025 inflacionou-se as metas de inflação para os anos, 3,87% e 3,50% respectivamente (inflação) Fonte Relatório Focus do dia (20/10/2023);

2) Relativamente ao valor Previsto no Orçamento do IPTU (B) considerou-se o valor previsto no Orçamento para o ano de 2023. Para os exercícios de 2024 e 2025 inflacionou-se as metas de inflação para os anos 3,87% e 3,50% respectivamente (inflação) Fonte Relatório Focus do dia (20/10/2023);

3) Em Previsão de arrecadação do IPTU complementar (C) considerou-se o valor previsto para a arrecadação do incremento do geoprocessamento. Para os exercícios de 2024 e 2025 inflacionou-se as metas de inflação para os anos 3,87% e 3,50% respectivamente (inflação) Fonte Relatório Focus do dia (20/10/2023);

4) Em valor da Isenção IPTU (D) considerou-se o levantamento do anexo I onde consta o lançamento complementar no IPTU 2023 para divergências contatadas que são inferiores a 50m².

5) Em Arrecadação líquida (E) calculou-se a diferença entre o valor previsto de arrecadação do IPTU suplemetar e a isenção para as divergências contatadas que são inferiores a 50m².

Descrição	2023	2024	2025
(A) Valor Lançado do IPTU (tesouraria)	4.354.281,92	4.522.792,63	4.681.090,37
(B) Valor Previsto no Orçamento do IPTU para o ano	1.700.000,00	1.765.790,00	1.827.592,65
(C) Previsão de arrecadação do IPTU suplementar	198.507,90	206.190,16	213.406,81
(D) Valor da Isenção conforme anexo I	39.099,01	0,00	0,00
(E) Arrecadação líquida suplementar (c-d)	**159.408,89**	**165.578,01**	**171.373,24**

Na qualidade de ordenador de despesa no município de Igarapava, DECLARO que a presente isenção não trará prejuízo ao pagamento das despesas previstas no orçamento, visto que foram previstos no momento da elaboração do orçamento para o exercício de 2023, conforme demonstrado no cálculo acima, e atendendo, portanto, o inciso I do artigo 14 da LEI 101/2000. Possui firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Ademais pelo irrelevante valor unitário, esta estimativa vem a título de dar maior publicidade e transparência, haja vista que esta dispensada pelo parágrafo 3 inciso II do artigo 14 da LRF.

Igarapava, 30 de outubro de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.10.31 12:44:39 -03'00'

Prefeito Municipal